PROTOCOLO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DE TENSÕES
E A SOCIEDADE PORTUGUESA DE BIOMECÂNICA

Considerando que:

- A ***ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DE TENSÕES*** é uma sociedade de índole técnica e científica, sem fins lucrativos, que congrega empresas, entidades públicas e privadas, universidades, profissionais de engenharia, universitários e cientistas, que tem como objectivo a promoção da cooperação científica e técnica no campo do conhecimento experimental da Mecânica Estrutural e, em particular, da Análise Experimental de Tensões, visando o desenvolvimento e emprego dos aparelhos de medida e dos processos destinados à determinação das tensões em materiais e em todos os tipos de estruturas e mecanismos,

- A ***SOCIEDADE PORTUGUESA DE BIOMECÂNICA*** é uma associação cultural de índole técnica e científica, sem fins lucrativos, congregando todas as pessoas interessadas em promover, a nível nacional, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e o progresso da Biomecânica,

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DE TENSÕES, adiante designada abreviadamente por APAET, representada por Mário José Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Direcção, e a SOCIEDADE PORTUGUESA DE BIOMECÂNICA, adiante designada abreviadamente por SPB, representada por Mário Augusto Pires Vaz, na qualidade de Presidente da Direcção, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objectivo

O presente protocolo tem como objectivo a cooperação entre as entidades signatárias, tendo em vista a troca de experiências técnicas e científicas, o aprofundamento da comunicação associativa, a colaboração institucional, o progresso do conhecimento e o aperfeiçoamento da capacidade e competência nacional nos domínios das actividades de ambas as associações.

Cláusula 2ª
Âmbito

1- Para a prossecução do objectivo do presente Protocolo, são consideradas como fazendo parte do respectivo âmbito as seguintes áreas de interesse comum:
   a) promoção do ensino, da formação e da especialização técnico - científica;
   b) promoção da investigação científica, bem como da divulgação de estudos, resultados de investigação e outros trabalhos;
   c) realização de conferências, seminários, cursos e visitas técnicas;
   d) contactos com organismos e associações congéneres, nacionais e estrangeiras, estimulando e desenvolvendo o intercâmbio entre especialistas;
   e) intercâmbio de documentação e informação técnica;
   f) promoção e divulgação de acções, de âmbito ou não comum à APAET e à SPB;
   g) realização de reuniões inter-direcções.

2- Este âmbito poderá ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa de qualquer das partes.

Cláusula 3ª
Realização de acções ao abrigo do Protocolo

1- Nas áreas de interesse comum, o Protocolo poderá ser concretizado através da realização, conjunta ou coordenada, dos seguintes tipos de acções:
   a) Acções de formação, incluindo formação contínua
   b) Realização de conferências e seminários
   c) Estágios
   d) Divulgação e demonstração técnica
   e) Permuta de informação técnica
   f) Acesso a bases de dados de documentação científica e técnica.

2- As propostas de realização de acções poderão ser apresentadas por qualquer das partes, em qualquer momento do período de vigência do Protocolo, mesmo não estando previstas no Relatório Anual a que se refere a Cláusula 6ª.
3- Na realização das acções que concretizam o Protocolo podem ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja julgada de interesse para os objectivos prosseguidos pela acção em particular ou pelo Protocolo em geral.
4- Para a realização das acções referidas no N.º 1, as entidades signatárias do presente Protocolo poderão desenvolver iniciativas conjuntas ou coordenadas no sentido da sensibilização das entidades responsáveis pela condução das políticas públicas ou de outras entidades interessadas nos domínios da ciência e engenharia de materiais.

Cláusula 4ª

Formalização das acções

1- As condições de realização das acções que concretizam o Protocolo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e ofício de aceitação da outra parte.
2- Quando julgado necessário por qualquer das partes, essas condições podem ser vertidas em documento contratual.
3- Os documentos que estabelecem as condições de realização de acções ao abrigo do Protocolo ser-lhe-ão apensos, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 5ª

Benefícios

1- Os Associados de ambas as Entidades beneficiam das mesmas regalias em qualquer acção realizada em comum ou por qualquer uma das entidades.

Cláusula 6ª

Gestão do Protocolo

1- A gestão do Protocolo será assegurada conjuntamente pelas entidades signatárias, através de uma Comissão de Gestão, para a qual cada uma delas designará um representante.
2- Aos representantes designados caberá desempenhar, de forma coordenada, as seguintes funções:
   a) Promover e facilitar os contactos inter - institucionais nas áreas de interesse comum;
   b) Orientar e coordenar as iniciativas tendentes à concretização do objectivo do Protocolo;
   c) Remeter aos responsáveis de cada uma das entidades signatárias as propostas de acções que concretizem o Protocolo;
   d) Acompanhar a execução do Protocolo e submeter propostas de revisão ou alteração das suas cláusulas.

Cláusula 7ª

Relatório anual

Com o objectivo de avaliar a actividade anual desenvolvida ao abrigo do Protocolo, a Comissão de Gestão deverá elaborar conjuntamente e apresentar à Direcção de cada uma das entidades signatárias, até 30 de Novembro de cada ano, um Relatório que registe de forma sumária e sucinta:

a) Os objectivos fixados, as acções realizadas e os resultados obtidos durante o ano a que se refere;
b) O balanço financeiro da actividade realizada;
c) Os objectivos a atingir e as iniciativas já previstas para o ano subsequente.

Cláusula 8ª

Financiamento

1- As condições de financiamento das acções que concretizam o Protocolo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas nas propostas a que se refere o N.º 1 da Cláusula 4ª.
2- As entidades signatárias poderão acordar no estabelecimento de uma conta corrente, na qual são lançados os encargos e as receitas relativas às acções desenvolvidas no decurso de cada ano ao abrigo do Protocolo, com a imputação à entidade respectiva.
3- O saldo da conta corrente prevista no número anterior será determinado e liquidado com a apresentação do Relatório de avaliação anual. As Direcções das entidades signatárias poderão deliberar, por comum acordo, proceder à transferência do saldo para o ano subsequente.

Cláusula 9ª

Vigência

Este Protocolo vigorará por um período de três anos contados a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, salvo se for manifestada, por escrito, vontade em contrário por parte de qualquer das entidades signatárias até 30 dias antes da expiração de cada período de vigência.

Cláusula 10ª

Alteração e revisão

1- O presente Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das entidades signatárias.
2- Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 11ª

Resolução

1- Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressa ou dele decorrentes.
2- A resolução financeira do Protocolo será cometida ao responsável pelo incumprimento, com a consequente obrigação de pagamento dos encargos daí resultantes.

Cláusula 12ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, sendo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objectivo expresso na Cláusula 1ª.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Guimarães, 21 de Abril de 2010

Pela APAET	Pela SPB
José Maria Cirne *1.º Vice-Presidente da Direcção*	Mário Augusto Pires Vaz *Presidente da Direcção*